

18 de fevereiro de 2004
021/2004-DG



OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Programa de Recompra de Títulos.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Conselho de Administração desta Bolsa, em reunião nesta data, 18/02/2004, aprovou o Programa de Recompra de Títulos, a vigorar durante o exercício de 2004, nos seguintes termos:

1. Títulos Patrimoniais de Corretora de Mercadorias

Serão adquiridos pela BM&F, por 100% do valor patrimonial, títulos patrimoniais de Corretora de Mercadorias com cinco permissões de acesso ao pregão. As Corretoras que disponham de mais de cinco permissões deverão vender as adicionais nos leilões diários promovidos pela Bolsa. O programa é válido para as 15 primeiras manifestações apresentadas até 31/12/2004, sendo que os títulos assim adquiridos serão cancelados.

2. Títulos Patrimoniais de Operador Especial

Serão adquiridos pela BM&F, por 100% do valor patrimonial, títulos patrimoniais de Operador Especial. O programa é válido para todas as manifestações apresentadas até 31/12/2004, sendo que os títulos assim adquiridos serão cancelados.

3. Títulos Patrimoniais de Membro de Compensação

Durante o exercício de 2004, a BM&F se disporá a adquirir títulos de Membro de Compensação de sua emissão, obedecidos os requisitos relacionados a seguir. O programa é válido para as 10 primeiras manifestações apresentadas até 31/12/2004, sendo que os títulos assim adquiridos serão mantidos em Tesouraria:

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

- a) Os detentores de títulos de Membro de Compensação, que tenham adquirido o título dessa categoria antes de 31/12/1986 e que mantiveram sua propriedade, sem solução de continuidade, até a presente data, têm a prerrogativa de vendê-los à BM&F, durante o exercício de 2004, por preço equivalente a 100% do respectivo valor patrimonial em vigor na data de venda;
- b) Os detentores de títulos de Membro de Compensação, que tenham adquirido o título dessa categoria entre 01/01/1987 e 31/12/1992 e que mantiveram sua propriedade, sem solução de continuidade, até a presente data, têm a prerrogativa de vendê-los à BM&F, durante o exercício de 2004, por preço equivalente a 90% do respectivo valor patrimonial em vigor na data de venda;
- c) Os detentores de títulos de Membro de Compensação, que tenham adquirido o título dessa categoria depois de 01/01/1993 e que mantiveram sua propriedade, sem solução de continuidade, até a presente data, têm a prerrogativa de vendê-los à BM&F, durante o exercício de 2004, por preço equivalente a 80% do respectivo valor patrimonial em vigor na data de venda;
- d) A recompra de título de Membro de Compensação conforme os subitens "a", "b" e "c" estará condicionada ao compromisso, por parte do vendedor, de subsequente encerramento de suas atividades nos mercados da BM&F;
- e) Os detentores de títulos de Membro de Compensação que não se enquadrem nos requisitos dos subitens "a", "b" e "c" poderão vendê-los à BM&F, durante o exercício de 2004, por preço equivalente a 70% do respectivo valor patrimonial em vigor na data de venda e sem o compromisso de encerramento de atividades a que se refere o subitem "d", desde que se encontrem em uma das seguintes situações alternativas:
 - O detentor possui mais de um título de Membro de Compensação e pretende alienar apenas o(s) título(s) excedente(s); ou
 - O detentor possui apenas um título de Membro de Compensação, mas precisa aliená-lo para fazer frente à situação transitória de insuficiência de capital de giro.
- f) Os detentores de títulos de Membro de Compensação, que tenham adquirido o título dessa categoria mediante financiamento concedido pela Bolsa e cujo saldo devedor permaneça em aberto, somente poderão habilitar-se ao presente programa depois de quitado o referido

financiamento, nas condições estabelecidas no correspondente contrato de aquisição financiada.

4. **Permuta de Título de CM X OE**

Foi deliberado, ainda, que, durante o exercício de 2004, a Corretora de Mercadorias poderá optar por permutar seu título por até quatro títulos de Operador Especial, com base nos valores patrimoniais de ambos em vigor na data da permuta. A eventual diferença de valores apurada na permuta deverá ser paga em dinheiro pela Bolsa à Corretora, no caso de diferença a favor da Corretora e, vice-versa, no caso de diferença apurada em favor da Bolsa.

A prerrogativa de permuta de títulos de Corretora de Mercadorias por até quatro títulos de Operador Especial será concedida apenas às 05 primeiras Corretoras que se manifestarem formalmente a partir da divulgação deste Ofício Circular. Os títulos de Operador Especial adquiridos em razão do presente programa não poderão ser alienados a terceiros durante o período de 24 meses que se seguirem ao mês de sua emissão.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton, Zizo e Lucianne), Jurídica e de Auditoria (Renato, Otávio e Celso) e da Câmara de Derivativos (Nestor, Cícero, Radislau e Nilson)

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral